



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001797-32.2023.8.16.0180

Mov. 424. Última decisão de saneamento e organização do processo. Deliberou-se sobre a contagem de prazo da prorrogação do *stay period*; decidiu-se a respeito de embargos declaratórios diversos; manteve-se a decretação de essencialidade de bens; determinou-se abertura de vistas ao MP quanto à alegada fraude documental; convocou-se assembleia geral de credores.

Mov. 428. Embargos de declaração apresentados pelas devedoras, afirmando haver obscuridade no trecho da decisão que determina que “a prorrogação será contada até a data do decurso nominal da contagem anteriormente iniciada com a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial”.

Movs. 430 e 431. Apresentado relatório quanto aos bens decretados essenciais pela AJ.

Mov. 433. Publicado Edital3 (art. 37, LRF) de convocação para assembleia geral de credores.

Vieram os autos conclusos para decisão.

Recebo e dou provimento aos embargos de mov. 428 para aclarar trecho da decisão de mov. 424 quanto ao termo inicial da contagem do prazo de *stay period*. Mantém-se a disposição legal de contagem do prazo da prorrogação, com início no decurso do prazo originalmente concedido. Entretanto, caso a AGC ainda não tenha sido concluída, o prazo do *stay period* se prolongará até sua conclusão, em razão da excepcionalidade do caso concreto.

Cumpra-se, no que pendente, imediatamente, a decisão de mov. 424. Anoto, ainda, estar o processo na fase de realização de AGC.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito gbl

